

Exm^a Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida
Rua Gago Coutinho, 12, Cv Esq
Odivelas 2675-509 Odivelas

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2012

CONSELHO DE DISCIPLINA

ASSUNTO: Sanções Disciplinares.
PROCESSO: 2/2012

Acórdão do Processo 2/2012:

Atleta: Ludgero Silva

Clube: CCCD B

Pena: Derrota de jogo

Por informação subscrita pelo Departamento de Desporto da FPC, tomou este Conselho conhecimento que a equipa Clube Carnaxide Cultura e Desportos B (CCCD B) realizou um jogo contra o KorfLxProject (KLxP) no dia 15 de Janeiro de 2012 com um atleta inscrito em equipa superior à que participou no jogo.

Decisão:

Dos factos apreciados na ficha de jogo, bem como das inscrições realizadas pelo clube em questão, resulta a prática da infracção prevista e punida pelo artigo 37.º, alínea e), do Regulamento Disciplinar (RD), em circunstância que manifesta a violação dos deveres impostos aos clubes (artigo 9.º, n.º 1, RD).

A partir dos factos que constituem objecto do acórdão 1/2012 deste Conselho, se conclui que o mesmo clube praticou infracção semelhante no jogo realizado em 26 de Novembro de 2011 contra a equipa do NSCaneças B, pelo que se consideraria o presente comportamento como reincidente, sendo aplicáveis desta forma os artigos 33.º e 34.º do RD. Porém, e dado facto de a decisão do acórdão 1/2012 não ter ainda transitado em julgado, não se consideram preenchidos os requisitos do n.º 2 do artigo 33.º do RD.

Considera assim este conselho que deverá ser aplicada a pena de derrota à equipa CCCD B no jogo em questão, sendo esta alvo das consequências previstas no artigo

25.º, n.º 1, sem que no caso em apreço se altere o resultado obtido, dada a vitória do clube opositor.

Aproveitamos para endereçar as nossas
Saudações desportivas

O Conselho Disciplinar;

(Rodrigo Dias)

(Amândio Dias)

(Sandra Lopes)